

DECRETO Nº 20.794, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera os §§ 3º e 4º do art. 5º, o *caput* e os §§ 1º, 2º do art. 6º; inclui o § 3º e revoga os incs. I e II do § 1º do art. 6º, todos do Decreto nº 20.239, de 26 de abril de 2019, que institui o Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), como plataforma eletrônica de gerenciamento das parcerias firmadas entre a Administração pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em atendimento ao art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 48 do Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 5º do Decreto nº 20.239, de 26 de abril de 2019, conforme segue:

“Art. 5º

.....

§ 3º Os lançamentos de que trata o § 2º deste artigo estarão sujeitos à conferência pelos órgãos da Administração Pública e, em caso de descumprimento da obrigação pela OSC, será suspenso o repasse, a partir de sua verificação, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014.

§ 4º Os documentos anexados no SGP, serão analisados e validados pelo órgão demandante nos prazos estabelecidos no Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 2º e incluído o § 3º no art. 6º do Decreto nº 20.239, de 2019, conforme segue:

“Art. 6º Para fins de efetivação da liquidação do empenho referente ao repasse mensal da parceria, será verificado pela Administração Pública o cumprimento, no mínimo, da obrigação de lançamento das despesas relativas ao 3º mês anterior ao mês de aplicação do recurso a ser pago.

.....
§ 1º É vedada a liquidação do empenho de repasse no caso de prestação de contas rejeitada, decorrente de parcerias com a Administração Pública Municipal.

.....
§ 2º O órgão demandante, ao solicitar a liquidação do repasse, deverá informar que até a data da solicitação não identificou evidências de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos anteriores.

§ 3º A verificação das exigências previstas no art. 6º deste Decreto será realizada pela Equipe de Análise da Despesa Pública.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 14 do Decreto nº 20.239, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Parcerias no Município de Porto Alegre (COMPAR/POA), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transparência e Controladora (SMTC).” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os incs. I e II do § 1º do art. 6º do Decreto nº 20.239, de 26 de abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de novembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.